



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1121, de 04 de março de 1996

“Aprova planta do Loteamento Boa Vista, na zona urbana da cidade e contém outras providências.”

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica aprovada a planta do Loteamento Boa Vista, na zona urbana da cidade, de propriedade do Patrimônio Municipal, conforme respectiva planta devidamente autenticada pela Presidência da Câmara.

Parágrafo Único - Na aprovação do referido Loteamento deverão ser observados os seguintes itens abaixo discriminados:

I - O loteamento aprovado por esta Lei, não poderá ser subdividido, devendo, portanto, manter suas dimensões e divisões conforme planta aprovada.

II - A Prefeitura se obriga a efetuar gradativamente a infra-estrutura do Loteamento.

III - Os lotes serão vendidos parceladamente, quadra a quadra.

IV - Somente será liberada a escritura para os adquirentes dos lotes onde for concluída a infra-estrutura.

V - O Edital de Concorrência Pública poderá conter outras exigências necessárias ao resguardo do interesse público.

Art.4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 04 de março de 1996


Antônio Barbôsa de Menezes
Prefeito Municipal


Edwiges Helena Gonçalves Rocha
Secretária Municipal